**TC nº 72-002.466.09-60**

**ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito. REGULARES. Votação unânime.**

**TCs citados:** 72-004.120.05-73, 72-004.422.05-32

**Legislação citada:** Art. 24, IV, Lei 8.666/93. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02

**Relatório e voto englobados TCs** 72-002.455.09-44, 72-002.456.09-07, 72-002.466.09-60 e 72-002.461.09-47

**2.758ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 07/12/2015**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.455.09-44, 72.002.456.09-47 e 72.002.461.09-47, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 30/08-SMT.GAB e o Termo Aditivo 01/2009.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de agosto de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72.002.461.09-47.